



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação



CONTRATO nº 10/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA RÁDIO
AREIA DOURADA LTDA PARA FORNECIMENTO
E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária - Praça Pedro Gondim-123-Torre - João Pessoa-PB CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo Presidente o Sr. DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO, CRMV-PB n° 0793, Casado, Médico Veterinário, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa RÁDIO AREIA DOURADA LTDA, CNPJ nº 12.924.817/0001-35, neste ato representado pelo Sra. SILMARA FERREIRA GOMES, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 258, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP: 58020-540, Cédula de identidade nº 2.703.595 SSP-PB, CPF nº 047.962.424-06, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 13/2019, processada nos termos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de uma empresa de rádio para publicidade de spot de 30 segundos com 41 inserções para fazer parte da campanha do dia do Zootecnista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

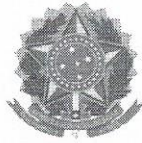
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.078,60 (um mil e setenta e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Não cabe

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 – TORRE.
CEP: 58040-360 – JOÃO PESSOA-PB
TELEFONE: (83) 3222-7980 – E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação



As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Dotação Orçamentária:

6.2.2.1.1.01.02.02.006.018

R\$ 3.032,58 (três mil e trinta e dois e cinquenta e oito centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, no valor de 1.078,60 (um mil e setenta e oito reais e sessenta centavos), conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

Será veiculado nos dias: 07 até dia 13 de maio de 2019.

Início: dia 07 de maio de 2019.

O prazo de vigência 07 (sete) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 - TORRE.
CEP: 58040-360 - JOÃO PESSOA-PB
TELEFONE: (83) 3222-7980 - E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação



- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

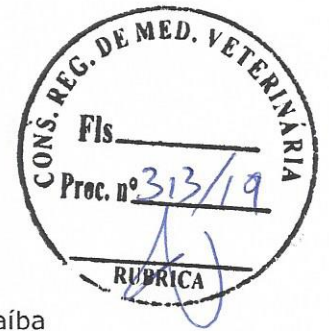
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 - TORRE.
CEP: 58040-360 - JOÃO PESSOA-PB
TELEFONE: (83) 3222-7980 - E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

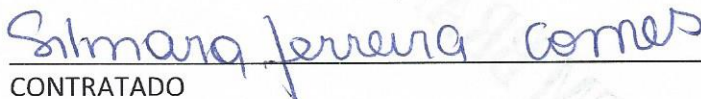
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa- PB, 06 de maio de 2019.

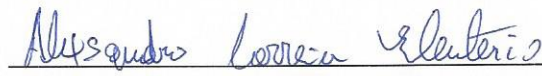


CONTRATANTE
DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO
Presidente CRMV-PB
CRMV-PB N.º 0793




CONTRATADO
SILMARA FERREIRA GOMES
Representante Comercial
CPF: 047.962.424-06

TESTEMUNHAS



CPF: 088.252.604-90



CPF: 757814415-49

